PREFEITURA
de Varginha
Secretaria Municipal de Saúde

TR – TERMO DE REFERENCIA
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MANUTENÇAO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessário para atender às necessidades das unidades saúde (US) municipais de Varginha/MG.

2. PRAZO:

A contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A presente contratação será efetuada através do valor mensal total para os 8 (oito) postos de trabalho, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, tais como: encargos sociais, trabalhistas, transporte, combustível e outros;

3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas manuais e mecânicas, ficando responsável pela manutenção corretiva e preventiva das mesmas mantendo, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;

3.3. A Contratada também deverá fornecer uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para execução das tarefas, responsabilizando-se pela fiscalização da efetiva utilização dos mesmos, nos moldes previstos nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

3.4. Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá obedecer as Ordens de Serviços exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá também a supervisão dos serviços executados.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dos sistemas e das instalações prediais civis, elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e dos sistemas de prevenção contra e combate a incêndio e serviços de manutenção em obras civis;

4.2. As manutenções preventivas e corretivas serão executadas em todas as instalações abrangidas pelos serviços contratados;

4.3. As manutenções corretivas das instalações dos US serão executadas conforme necessário, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da US;

4.5. Os serviços programados de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas prediais, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da US com as despesas decorrentes por conta da **CONTRATADA**;

4.6. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade da US, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização da Administração com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem prestados pela empresa **CONTRATADA** serão, em linhas gerais, os abaixo descriminados:

5.1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações e sistemas prediais civis, elétricos, hidráulicos (água e esgoto), hidro sanitários, incluindo efetuar desentupimentos de esgotos, e sistema fixo de combate a incêndio, com fornecimento de todo ferramental a ser utilizado;

5.1.2. Prestação de serviços de supervisão e execução de logística interna e externa a ser gerenciado pelo supervisor, tais como: montagem e desmontagem de mobiliários e divisórios, movimentação vertical e horizontal de bens de consumo; acompanhamento e auxilio nos recebimentos de materiais adquiridos pela

CONTRATADA;

5.1.3. Prestação de serviços de manutenção e de pequenos reparos em pisos, carpetes, pisos elevados, forros, paredes, portas, janelas, mobiliários, divisórias; manutenção e troca de peças de filtros, bebedouros e purificadores de água; e outros pequenos serviços de manutenção;

5.1.4. Prestação de serviços de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreta), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários;

5.1.5. Prestação de serviços de rede elétrica: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, ar-condicionado, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de boia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.) ; outros serviços elétricos que se façam necessários;

5.1.6. Os serviços descritos nos itens acima serão prestados nas instalações dos prédios das Unidades de Saúde Municipais, de acordo com as especificidades de cada prédio, nos endereços abaixo citados:

5.1.6.1. UBS Doutor Carlos Costa Brito (Jardim Corceti);
Pça Moacir Elisei, 15 – Corceti

5.1.6.2. UBS Dr. José Marcos Xavier - ESF Bom Pastor;
Rua José Teixeira de Resende s/n - Jardim Laverna

5.1.6.3. UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes);
Praça Raul Ribeiro Salgado, S/N – Vila Mendes

5.1.6.4. UBS Doutor Paulo Frota - ESF Girassol / ESF Pinheiros / ESF Vista Alegre;
Praça dos Girassóis, 435 – Pinheiros

5.1.6.5. UBS Jardim Áurea;
Rua do Barreiro, 460 – Jardim Áurea

5.1.6.6. UBS Cirurgiã. Dentista Doutora Katia Diogo Esteves

Rua Armando Bastos Gismonti, 263 – Mont Serrat

5.1.6.7. UBS Doutor Vivaldo Garcia - ESF Barcelona;
Avenida Doutor João Batista Reis, s/n – Barcelona.

5.1.6.8. UBS Novo Tempo (Selma Maria Tobias);
Obs.: Estimativa de funcionamento 2º Semestre 2018.

5.1.6.9. UBS Professora Ayda Rezende (CAIC II);
Alameda das Garças, s/n – Cidade Nova.
Obs.: Em construção novo prédio no Jardim Colonial / Cidade Nova, para onde será transferida, com estimativa de conclusão 2º Semestre 2018.

5.1.6.10. UBS Vargem;
Rua Francisco Antônio Cândido, 35 – Bairro da Vargem.
Obs.: Em construção novo prédio no Bairro Sagrado Coração, para onde será transferida.

5.1.6.11. Academia de Saúde Sagrado Coração em obra **–** (**Anexa a UBS -** Saúde Sagrado Coração).

5.1.6.12. UBS Cachoeira (Rural);

5.1.6.13. UBS Pinhal (Rural);

5.1.6.14. UBS Martins (Rural);

5.1.6.15. UBS Vista Alegre (Rural)

5.1.6.16. UBS Zona Rural (Antigo Ribeirão Santana);

5.1.6.17. UBS Enf. Janaína Ferreira Santos (ESF Centenário);
Rua José Maria Belo, s/n – Centenário.

5.1.6.18. Academia de Saúde do Centenário em obra –
(**Anexa a UBS-** Enf. Janaína Ferreira Santos).

5.1.6.19. UBS Dr. João Eugênio do Prado - ESF Alto do Sion / ESF Florescer;
Praça Santo Agostinho, s/n – Bairro Sion

5.1.6.20. UBS Doutor José Justiniano dos Reis - ESF Damasco / ESF Santa Mônica;
Rua Cristiano Cândido Silva, 85 – Damasco.

5.1.6.21. UBS Padre Vitor;
Rua Doutor Paulo Ramos de Rezende, 127 – Bairro Padre Vitor

5.1.6.22. UBS Santana;
Rua Xingu, 140 – Bairro Santana

5.1.6.23. UBS Fátima I;
Rua dos Bancários, 153 – Bairro de Fátima.

5.1.6.24. UBS Nossa Senhora de Fátima (ESF Fátima II);
Rua. Padre Dionísio Chagas, 237 – Bairro Fátima.

5.1.6.25. UBS Doutor Jacy Figueiredo (**CAIC I**) - ESF **CAIC I** / ESF Imaculada;
Av. Manuel Vida, S/N – Bairro Imaculado.
Obs.: Em construção novo prédio no Bairro Imaculado, para onde serão transferidos **ESF** CAIC I / **ESF** Imaculada e **UBS** Pro-Saúde, com estimativa de conclusão 1º Semestre 2018.

5.1.6.26. UBS Pro-Saúde;
Rua Marcelo de Brito Filho, 35 – Bairro Eldorado.

5.1.6.27. UBS Rio Verde;
Rua Paulo Pereira Penha, 125 – Rio Verde.

5.1.6.28. Policlínica Central / Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
Rua Santa Catarina, s/n - Centro;

5.1.6.29. Farmácia de Minas em obra.
Avenida Celina Otoni – Bairro Alto do Sion.

5.1.6.30. CAPS II
Rua Aristides Paiva, 20 – Vila Paiva;

5.1.6.31. CAPS i
Rua Santa Margarida, 178 – Centro;

5.1.6.32. CAPS AD
Praça Marcilio Dias, 100 - Vila Pinto;

5.1.6.33. Centro de Fisioterapia – (Anexo a SEMEL).

5.1.6.34. Sede da SEMUS
Avenida Major Venâncio, 100 – Centro – Varginha

6. EFETIVO A SER EMPREGADO:

6.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventivo-corretivos propostos neste Projeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a seguinte Equipe de Trabalho, podendo realizar serviços em todas as US, dependendo da necessidade da contratante e das especificações deste Termo de Referência:

6.1.1. **01 (um) Posto de Eletricistas de Manutenção**; diurno – 40 horas semanais

dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Planeja serviços de manutenção e instalação elétrica e eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações elétricas, inclusive aterramentos dos imóveis na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de elétrica nas dependências das US;

6.1.2. **01 (um) Posto de Bombeiro Hidráulico**; diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, define traçados e dimensionam tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações. Realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das US;

6.1.3. **01 (um) Posto de Pedreiro**; diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza serviços em alvenarias, reparos em paredes, pisos e tetos, define traçados e dimensionar serviços; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações. Realiza tarefas operacionais, na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das US;

6.1.4. **01 (um) Posto de Pintor**; diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e

externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas. Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para a pintura de paredes. Remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

6.1.5. **04 (quatro) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)**; diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 horas às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: auxiliar os profissionais transportando ferramentas e materiais pertinentes aos serviços; executar remanejamento de mobiliários e equipamentos; executar limpeza das áreas onde tenha havido serviços de manutenção; auxiliar os profissionais nas obras, fazendo e transportando massa; atender a todas as tarefas inerentes ao auxiliar de serviços gerais determinadas pelo profissional competente a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE**;

7. HORÁRIOS E DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os serviços da Equipe serão executados diariamente dentro dos dias e dos horários previstos para cada posto, 40 horas semanais, dentro do período de 07:00 horas às 17:00 horas, conforme necessidade da Administração, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos e aos finais de semana, respeitada a legislação trabalhista;

7.2. A escala de horários dos funcionários que prestarão serviços para a Administração será organizada pela contratante, para melhor atender as necessidades das US, respeitadas as jornadas de trabalhos e o período acima estipulado;

7.3. Deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere aos períodos de descanso entre as jornadas de trabalho.

8. EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO:

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para uso nas atividades, no mínimo, todo o

ferramental listado abaixo, sem nenhum tipo ônus extra durante a execução contratual para a **CONTRATANTE**, em ótimo estado, de ótima qualidade e quantidades suficientes à boa execução dos serviços:

FERRAMENTAL	
FERRAMENTAS MÍNIMAS FIXAS PARA SERVIÇOS ELÉTRICA	**QUANTIDADE MÍNIMA**
Alicate amperímetro 1200 A - 600 V	01 unidade
Alicate universal 8"	01 unidade
Alicate universal 6"	01 unidade
Alicate de pressão 8"	01 unidade
Alicate de corte 10"	01 unidade
Alicate de corte 6"	01 unidade
Alicate de bico 10"	02 unidade
Chave de fenda grande	02 unidade
Chave Philips grande	02 unidade
Chave de fenda média	02 unidade
Chave Philips média	02 unidade
Chave de fenda pequena	02 unidade
Chave Philips pequena	01 unidade
Jogo de chave Allen	01 unidade
Jogo de chave boca/estria de 3/8" a 1"	01 unidade
Jogo de chave de encaixe de 3/8" a 1.1/4"	01 unidade
Furadeira elétrica de impacto 1/2"	01 unidade
Jogo de brocas vídea de 3.5 mm a 9.5 mm	01 unidade
Jogo de brocas aço rápido de 1/16" a 3/16"	01 unidade
Estilete	01 unidade
FERRAMENTAS MÍNIMAS FIXAS SERVIÇOS HIDRÁULICA	QUNATIDADE MÍNIMA
Arco de serra	01 unidade
Alicate papagaio	01 unidade
Chave de grifo 36"	01 unidade
Chave de grifo 24"	01 unidade
Chave de grifo 18"	01 unidade
Chave de grifo 14"	01 unidade
Martelo bola de 1/2 Kg	01 unidade
Marreta de 1/2 Kg	01 unidade
Marreta de 1 Kg	01 unidade
Tarraxa de pvc de 1/2" a 2"	01 unidade
Talhadeira de 6"	01 unidade
Talhadeira de 8"	01 unidade
Tesoura para chapa de alumínio	01 unidade
Jogo de chave inglesa de 8" a 12"	01 unidade
FERRAMENTAS MÍNIMAS FIXAS SERVIÇOS CIVIS	QUNATIDADE MÍNIMA
Colher de pedreiro	01 unidade
Escada de alumínio	01 unidade

Metro duplo	01 unidade
Ponteiro de 6"	01 unidade
Ponteiro de 8"	01 unidade
Ponteiro de 24"	01 unidade
Trena de 20 metros	01 unidade
Serra tico-tico	01 unidade
Máquina de cortar ladrilho/mármore	01 unidade
Jogo de chave inglesa de 8" a 12"	01 unidade
Jogo de brocas videa de 3,5 mm a 9,5 mm	01 unidade
Jogo de brocas de aço rápido de 1/16" a 3/16"	01 unidade
FERRAMENTAS MÍNIMAS FIXAS SERVIÇOS PINTURA	QUANTIDADE MÍNIMA
Prolongador Telescópico 3 Mt	04
Compressor com pistola de pintura	02

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.2. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providência cabíveis;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços de sua responsabilidade;

9.4. Utilizar boa técnica, atender às normas e à legislação vigente, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais de primeira qualidade. Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;

9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer vale-transporte, se necessário, para o deslocamento dos trabalhadores até a sede da Secretaria Municipal de Saúde. O deslocamento até as unidades ficará à cargo da **CONTRATANTE**;

9.7. Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, pela destruição ou danificação de quaisquer partes das áreas comuns e dos andares do edifício ou outros bens nele existentes;

9.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

9.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, atendidos os limites previstos na legislação;

9.10. Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a contratante;

9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução;

9.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.14. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas

disciplinares determinadas pela Administração;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

9.22. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.23. Disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço;

9.24. Substituir funcionário, a partir do 1º dia de falta, se o pedido pela Administração for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º dia de falta, se não houver substituição;

9.25. Informar, até um dia antes da substituição, por e-mail, fax ou carta quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto;

9.26. Apresentar a **CONTRATANTE** o nome e a qualificação dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito da **CONTRATANTE** de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigidas para os serviços;

9.27. Instruir aos funcionários de que os serviços deverão ser executados obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.28. Fornecer, para a equipe designadas a realizar os serviços constantes da presente licitação, uniformes equipamentos de proteção individual – EPI´s;

9.29. Providenciar a identificação, através de crachás funcionais da empresa, de todos os funcionários da contratada que estejam prestando serviço para a Administração;

9.30. Fornecer, sempre que necessário, sem ônus para a contratante, outras ferramentas que

não constantes deste Projeto Básico, se forem necessárias à realização dos serviços;

9.31. Fornecer instrumentos, ferramentas e todos os equipamentos necessários, inclusive os de segurança, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário, responsabilizando-se pela sua guarda e proteção;

9.32. Informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.2. Emitir as competentes Ordens de Serviço, bem como supervisionar a execução dos serviços e atestar sua conformidade;

10.3. Fornecer todo o material necessário para a completa execução dos serviços;

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

10.5. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6. Fornecer ao **CONTRATADO** transporte de funcionários, bem como de equipamentos e ferramental necessários para a execução dos serviços, da sede da Secretaria Municipal de Saúde até as US;

10.7. Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes;

10.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Varginha,/MG, 15 de agosto de 2018.

Mário de Carvalho Terra
Secretária Municipal de Saúde

Joracy Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração e Finanças